



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA DA SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.**

**Inquérito Policial nº: 0804/2015**

**Processos Cautelares: 45072-39.2014.4.01.3400 e**

**53824-97.2014.4.01.3400**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores da República subscritores, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, I) e legais (Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, V), oferece **DENÚNCIA** em face de:

**JOSÉ RICARDO DA SILVA**, brasileiro, [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

**EDISON PEREIRA RODRIGUES**, brasileiro, [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]

**ADRIANA OLIVEIRA E RIBEIRO**, brasileira, [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

**ANDERSON CERIOLI MUNARETTO**, brasileiro, [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

**CASIMIRO DE ANDRADE EMERIM**, brasileiro, [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

**PAULO RICARDO DE MORAES MACHADO**, brasileiro,  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED] e

MICHEL LENN CEITLIN, [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED], bairro Paraíso,  
[REDACTED]

## I – DOS CONTEXTOS CRIMINOSOS E DE SUAS CIRCUNSTÂNCIAS

No período compreendido entre dezembro de 2008 e janeiro de 2010, em Brasília/DF, **JOSÉ RICARDO DA SILVA**, que na época do fato ocupava o cargo de Conselheiro do CARF, **EDISON PEREIRA RODRIGUES**, **ADRIANA OLIVEIRA e RIBEIRO** e **CASIMIRO DE ANDRADE EMERIM**, mediante divisão de tarefas e unidade de desígnios, livre e conscientemente e valendo-se da condição funcional do primeiro denunciado, aceitaram promessa de vantagem indevida feita por **ANDERSON CERIOLI MUNARETTO**, **PAULO RICARDO DE MORAES MACHADO** e **MICHEL LENN CEITLEN**, para votação favorável à MUNDIAL S/A Produtos de Consumo no Processo Administrativo Fiscal nº 11080.006580/2004-54.

Diante de tal promessa, **JOSÉ RICARDO** votou a favor da citada empresa no julgamento desse PAF em 28/01/2010, infringindo assim seu dever funcional.

Além disso, os acusados ajustaram inicialmente que o favorecimento alcançaria quatro processos da MUNDIAL no CARF (relação à fl. 269). Porém, ampliaram para outros catorze (lista à fl. 274) e chegaram depois ao total de 29 (vinte e nove) processos (relação completa às fls. 289 e 290) que poderiam ser trabalhados pela quadrilha. Com isso, os acusados associaram-se desde 19/12/2008 (fl. 208) até data ainda imprecisa, mas certamente posterior a 28/01/2010, data do julgamento favorável do primeiro processo objeto do pacote de corrupção, para o fim de cometer os crimes de corrupção nos processos que seriam julgados por **JOSÉ RICARDO** e tráfico de influência nos que não seriam.

**JOSÉ RICARDO** cumulava sua função de conselheiro do CARF com a atividade criminosa de vender e/ou influenciar decisões do conselho<sup>1</sup>. Para viabilizar os crimes de corrupção, tráfico de influência e lavagem de dinheiro, utilizava, juntamente com outros acusados, as pessoas jurídicas JR SILVA, escritório de advocacia, e SGR Consultoria Empresarial. Inicialmente, valendo-se do acesso a informações e sistemas públicos que a função lhe autorizava, identificava processos administrativos fiscais cujos valores discutidos eram elevados, com o objetivo de procurar o contribuinte.

Ciente de que julgaria processos da Mundial na 1ª Câmara do CARF, **JOSÉ RICARDO** e os sócios e colaboradores da SGR passaram a vender seus votos e a prometer influência nos julgamentos. Em *e-mail* apreendido pela Polícia Federal na sede da SGR, **JOSÉ RICARDO** escreveu ao *Caro Alberto*, em 20/05/2008, a lista dos *processos da Zivi Hercules (MUNDIAL) que tramitam na 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes (...)*. **Além desses há outros que tramitam em outras Câmaras**, todos decorrentes da mesma ação fiscal. O valor total autuado é bastante expressivo. **Há possibilidades...** (fl. 269, sem negrito e sem sublinha no original).

Como **JOSÉ RICARDO DA SILVA** não tinha um canal de acesso a **MICHAEL LENN CEITLIN**, diretor presidente da MUNDIAL (fl. 128), entrou em contato com seu amigo Alberto Alves<sup>2</sup>. Não há provas de que a negociação tenha avançado neste momento, até mesmo porque o julgamento sequer havia sido pautado<sup>3</sup>. Transcreva-se a seguir o teor da mensagem:

---

<sup>1</sup> A respeito da atuação de JOSÉ RICARDO, eis a fundamentação da sentença no Processo nº 0070091-13.2015.4.01.3400: “Como conselheiro do CARF viu a oportunidade de montar bons negócios lucrativos familiares, tanto que liderava concorrentemente um escritório de advocacia, JR Silva, e um de consultoria tributária (SGR) voltados para atuações precipuamente junto ao CARF. (...) Não soube distinguir a imparcialidade como julgador de tribunal administrativo com a parcialidade do advogado. Faltou-lhe obedecer comandos éticos irrenunciáveis, por isso, em vez de cumprir sua missão como servidor público, utilizou o cargo público para, indiretamente patrocinar causas do escritório ou da empresa de consultoria da qual era sócio’ (páginas 31 e 32).

<sup>2</sup> Lobista da ANFAVEA, Alberto Alves fazia indicações de corruptos para ocupar o cargo de conselheiro no CARF. A de José Ricardo para vice-presidente da 1ª Câmara da 1ª Seção do CARF, em 08/09/2011, conforme *e-mail* apreendido pela PF. Alberto não foi denunciado nesta ação porque não se comprovaram vínculos com a MUNDIAL nem que solicitou ou levou a oferta ao presidente MICHEL LENN.

<sup>3</sup> Em 06/12/2006, a Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes converteu o feito em diligência e o retorno só ocorreu em 11/11/2008. <https://carf.fazenda.gov.br/sincon/public/pages/ConsultarInformacoesProcessuais/exibirProcesso.jsf>

Data: Tue, 20 May 2008 07:10:06 -0300 [20-05-2008 07:10:06 BRST]  
De: silva.jr@abordo.com.br  
Para: sgr.consultoria@abordo.com.br  
Assunto: URGENTE.

Caro Alberto,

Abaixo os processos de interesse da Zivi Hércules (MUNDIAL) que tramitam na 1ª Câmara do Conselho de Contr.

Processo nº. : 11080.006583/2004-98  
Recurso nº. : 148.640  
Matéria : CSLL ? Ex: 2000  
Recorrente : MUNDIAL S/A ? PRODUTOS DE CONSUMO  
Recorrida : 5ª TURMA ? DRJ ? PORTO ALEGRE - RS  
Sessão de :

Processo nº. : 11080.006768/2004-01  
Recurso nº. : 148.639  
Matéria : CSLL ? Ex: 2000  
Recorrente : MUNDIAL S/A ? PRODUTOS DE CONSUMO  
Recorrida : 5ª TURMA ? DRJ ? PORTO ALEGRE - RS  
Sessão de :

Processo nº. : 11080.006580/2004-54  
Recurso nº. : 148.644  
Matéria : IRPJ ? Ex: 2000  
Recorrente : MUNDIAL S/A ? PRODUTOS DE CONSUMO  
Recorrida : 5ª TURMA ? DRJ ? PORTO ALEGRE - RS  
Sessão de :

Processo nº. : 11080.006767/2004-58  
Recurso nº. : 148.645  
Matéria : IRPJ ? Ex: 2000  
Recorrente : MUNDIAL S/A ? PRODUTOS DE CONSUMO  
Recorrida : 5ª TURMA ? DRJ ? PORTO ALEGRE - RS  
Sessão de :

Além desses há outros que tramitam em outras Câmaras, todos decorrentes da mesma ação fiscal. O valor total autuado é bastante expressivo. Há possibilidades ...

Estarei em São Paulo durante o dia de hoje.

Abç. J. Ricardo.

Em 26/06/2008, **JOSÉ RICARDO** enviou novo *e-mail* (fl. 207) a Alberto Alves, no qual ele aponta quatro procedimentos administrativos fiscais de interesse do grupo econômico: os de números 11080.006580/2004-54, 11080.006583/2004-98, 11080.006767/2004-58 e 11080.006768/2004-01. O “serviço” seria feito por **JOSÉ RICARDO** e seus sócios e colaboradores na SGR (*após avaliação técnico-jurídica do caso, feita por mim [JOSÉ RICARDO] e minha equipe* – fl. 207). Os quatro processos somados renderiam à MUNDIAL aproximadamente 225 milhões de reais e a chance de êxito era grande: *veja possibilidade de atuarmos no sentido de se obter resultado favorável à empresa, com boas chances de sucesso.*

Prezado Alberto,

Tramitam no âmbito dos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda alguns processos administrativos fiscais de interesse da empresa Mundial S/A Produtos de Consumo (ZIVI), em fase de recurso em face de decisões proferidas pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre (DRJ).

Tais processos decorrem de Autos de Infração lavrados pela Receita Federal, relativamente a irregularidades tributárias que a empresa teria cometido.

Refiro-me especialmente aos processos identificados pelos n.ºs. 11080.006580/2004-54, 11080.6583/2004-98, 11080.006767/2004-58 (apenas esses 3 somam juntos um valor originário de aproximadamente 225 milhões); e 11080.006768/2004-01 (esse, não tive ainda conhecimento do valor envolvido). Estes processos referem-se a exigências a título de Imposto de Renda (IRPJ) e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) gerados no ano-calendário de 1999.

Além dos processos acima mencionados, sei que existem mais alguns referentes a autuações de outros tributos decorrentes dos mesmos procedimentos fiscais. Veja que o valor envolvido nos processos identificados, se forem definitivamente levados à cobrança, apenas nestes, é bastante significativo, creio, a ponto de abalar irremediavelmente a saúde econômico-financeira da empresa.

As autuações contidas nesses processos identificados, refrem-se em síntese a constatação, pela auditoria, de que, na declaração de rendimentos entregue à Receita Federal, a empresa apurou lucros, como base de cálculo do IRPJ e da CSLL, não informado em DCTF (declaração de contribuições e tributos federais), bem como não efetuou os pagamentos dos valores correspondentes a incidência de tais tributos.

Nesta conversa, **JOSÉ RICARDO** alertou a importância de o contribuinte contratar o grupo criminoso: *veja que o valor envolvido nos processos identificados, se forem definitivamente levados à cobrança, apenas nestes, é bastante significativo, creio, a ponto de abalar irremediavelmente a saúde econômico-financeira da empresa.* Mais adiante, **JOSÉ RICARDO** reafirmou sua disposição em praticar atos que beneficiassem as empresas — *vejo possibilidade de atuarmos no sentido de se obter resultado favorável à empresa, com boas chances de sucesso* — e apresentou a forma de atuação criminosa: *Essa atuação não implicaria na exclusão dos advogados patronos da causa.* Eis o teor:

A empresa alegou ter requerido a inclusão dos valores devidos no programa de recuperação fiscal – REFIS. No entanto, tal pleito foi indeferido pelo Comitê Gestor do Refis.

Há outros aspectos pertinentes ao caso os quais não precisam ser discutidos, no presente momento com o pessoal da empresa. O faremos no momento oportuno.

Haja vista o não pagamento dos tributos apurados e a não inclusão dos valores devidos na sistemática de parcelamento (no caso o Refis), a Receita Federal procedeu de ofício o lançamento dos tributos devidos.

O Conselho de Contribuintes determinou realização de diligência para verificação de dados e procedimentos relevantes, necessários à apreciação do caso.

Após avaliação técnico-jurídica do caso, feita por mim e minha equipe, vejo possibilidade de atuarmos no sentido de se obter resultado favorável à empresa, com boas chances de sucesso.

Essa atuação não implicaria na exclusão dos advogados patronos da causa. Ao contrário, agiríamos a título de colaboração conjugando esforços na busca do resultado positivo, haja vista a relevância da questão, bem como o conhecimento e a experiência de nossa equipe no encaminhamento de casos de natureza tributária, sobretudo os que tramitam junto aos Conselhos de Contribuintes.

A parte final da mensagem – *essa atuação não implicaria na exclusão dos advogados patronos da causa* – revela o *modus operandi* dos denunciados: atuar clandestinamente, mantida a defesa formal dos advogados que até então acompanhavam a causa. Afinal, como julgador, nem ele nem seus comparsas poderiam aparecer. Na empreitada, **JOSÉ RICARDO** contou com a participação livre e consciente de **ADRIANA OLIVEIRA E RIBEIRO**<sup>4</sup>. Ela foi a responsável em elaborar a lista de 14 (catorze) PAF's relativos ao grupo MUNDIAL (coligadas HERCULES, ZIVI CUTELARIA e EBERLE) e encaminhar ao seu superior hierárquico, **JOSÉ RICARDO DA SILVA**, no dia 19/12/2008:

**De:** SGR Consultoria Empresarial <sgr.consultoria@abordo.com.br>  
**Para:** silva.jr@abordo.com.br  
**Cc:** sgr.consultoria@abordo.com.br  
**Assunto:** Relação de Processos

José Ricardo,  
Bom Dia!

Conforme solicitação, segue a relação de processos.

Processo nº 11080.001292/2003-22 - Hércules  
Recurso: 128922  
Localização: 2º Conselho

Processo nº 11080.001290/2003-33 - Zivi Cutelaria  
Recurso: 129171  
Localização: 2º Conselho

Processo nº 11080.013562/2001-86 - Mundial  
Recurso: 127127  
Localização: 2º Conselho

Processo nº 11080.101229/2004-76 - Mundial  
Localização: Comprot: 2ª Câmara do 2º Conselho (apenso ao Processo nº 11080.013562/2001-86)

Processo nº 11020.002339/2002-07 - Eberle  
Localização: Comprot: 2ª Câmara do 2º Conselho (apenso ao Processo nº 11080.013562/2001-86)

Processo nº 11080.009369/2003-11 - Eberle  
Localização: Comprot: 2ª Câmara do 2º Conselho (apenso ao Processo nº 11080.013562/2001-86)

Processo nº 11020.000461/2002-31 - Eberle  
Recurso: 125902  
Localização: 2º Conselho

Processo nº 11020.000734/2005-90 - Mundial  
Recurso: 203-131421

---

<sup>4</sup> Adriana foi estagiária e advogada no escritório JR Silva e sócia de Paulo Cortez na empresa ABC Consultoria Tributária. Exerceu o cargo de conselheira suplente entre 2011 e 2015. Em 2009, Paulo passou a trabalhar com os sócios José Ricardo e Eduardo Valadão na JR Silva Advogados Associados.

**EDSON RODRIGUES**, sócio de **JOSÉ RICARDO DA SILVA** na empresa SGR, também pediu à sua filha<sup>5</sup> informações sobre os processos de interesse da MUNDIAL S/A. Em 08/09/2009, a então conselheira do CARF Meigan Sack Rodrigues solicitou à servidora Carla Valéria Gomes Clemente, o andamento dos 4 (quatro) quatro processos monitorados por **JOSÉ RICARDO**, dentre eles o de nº 11080.006580/2004-54:

**Assunto: RE: Andamentos**  
**De:** Meigan Sack Rodrigues <meimeg@hotmail.com>  
**Para:** carla.clemente@carf.fazenda.gov.br  
**Envio:** 08/09/2009 15:03:54

Carlinha, valeu pelos andamentos. Será que posso te pedir mais três de uma mesma empresa? Os números dos processos são: 11516.002130/2004-25, 11516.002446/2004-17 e 11516.000975/2004-86. A empresa é Plasc.  
Fico no seu aguardo.  
Beijos Me!!

**Meigan Sack Rodrigues**

> Date: Fri, 4 Sep 2009 14:47:22 -0300  
> From: carla.clemente@carf.fazenda.gov.br  
> To: meimeg@hotmail.com  
> Subject: Andamentos  
>>  
>> Meigan,  
>> Vão aí os andamentos.  
>> Bjs.  
> Carla

Em 19/10/2009, há provas do liame subjetivo entre **EDSON RODRIGUES** e o denunciado **ANDERSON CERIOLO MUNARETO**, que se disse amigo de **PAULO MACHADO**<sup>6</sup>, representante da empresa MUNDIAL (fls. 195). Neste momento evidencia-se a participação de **CASIMIRO EMERIN**, Delegado da Polícia Federal aposentado e ponto de contato com a empresa MUNDIAL. Nota-se que os quatro processos mencionados já tinham advogado regularmente constituído nos autos, o que reforça a ilicitude dos fatos praticados pela quadrilha. Na mensagem transcrita abaixo, **ANDERSON CERIOLO MUNARETO** comunica a **EDSON RODRIGUES** a decisão do diretor financeiro da MUNDIAL, **PAULO MACHADO**, de ir a Brasília/DF para um encontro pessoal:

5 Pai e filha trabalhavam juntos em práticas criminosas no CARF. A sentença do Processo nº 0070091-13.2015.4.01.3400 reconheceu *obter dictum* que a dupla fez tráfico de influência e recebeu quatro milhões de reais no julgamento do PAF da MMC em 2009: Inclui-se quanto ao CARF a Empresa Marcondes & Mautoni também transferiu valores para os advogados Edson e Meigan Rodrigues, ex-conselheiros do CARF (apurado em inquérito próprio neste Juízo), o que demonstra o intento da corrupção e de tráfico de influência no CARF para eliminar a multa da MMC. Tendo como origem esses delitos, é claro que a M&M ocultou e dissimulou pagamento recebido repassando parte dele, sem contrato algum, tanto a JOSÉ RICARDO, quanto a VLADIMIR SPÍNDOLA, quanto a Edson e Meigan Rodrigues, para estes mais de quatro milhões de reais (com contrato assinado na véspera do julgamento), embora a MMC já tivesse contratado antes dois grandes e caros escritórios de advocacia para fazer a defesa (Aristófanos Holanda e Hamilton Dias).

6 A ligação entre o empresário PAULO RICARDO DE MORAES MACHADO e o Grupo MUNDIAL é comprovada nos autos do processo nº 001/1.06.0049935-2 da 4ª Vara Cível da Comarca de Porto Alegre/RS (página 16 do Relatório)



**Assunto: ENC: Enviando email: File1392**  
**De:** Anderson Munareto <anderson@rfscadvogados.com.br>  
**Para:** rodrigues.ad@hotmail.com  
**Envio:** 19/10/2009 11:17:59  
**Anexos:** (1) [File1392.jpg](#)

---

Dr. Edson, sou amigo de Paulo Machado, falamos no aeroporto sobre a Mundial.

Pois bem, acho que o Casemiro deve ter te falado, os processos da Mundial estão no Rio (3 deles) e Pernambuco (outro), isso mesmo, não estão nem em Poa nem em SP ! O Dr. Ferrão é o advogado contratado e responsável pelo caso.

Ficou decidido que o Diretor financeiro irá te visitar e falar contigo, provavelmente eu irei junto ou a gerente jurídica da Mundial, Dra. Camila. Vou tentar agendar este encontro para os próximos 30 dias, ok ? Te mantenho avisado.

Por outro lado, conforme arquivo em anexo, tenho 3 processos no conselho de contribuintes (não estão em Brasília, como podes observar) e que necessitam de sustentação oral.....as mercadorias foram efetivamente exportadas através da Foz de Iguaçu, porém como lá não tem recinto alfandegado o fiscal em Passo Fundo desqualificou tudo. Observe-se que na defesa juntamos os documentos de baixa de exportação em menos de 30 dias junto ao banco central, e provado foi que caixa por caixa os produtos (balas) foram exportadas ao Paraguai. Os processos hoje somam uns 300mil reais, se conseguirmos vitória poderemos , então, ajustar honorários, enfim, o colega pode dar uma olhada nisso e me retornar, por gentileza. Se necessitar de algum outro dado é só falar.  
Sds. ANDERSON.

O vínculo entre **PAULO MACHADO** e **MICHEL LENN CEITLIN**, administrador do grupo Mundial, é negado pelo primeiro citado (fls. 178). No entanto, o formulário de fl. 219 e o depoimento às fls. 184 (*PAULO era um dos assessores do proprietário da empresa chamado MICHAEL*) e 195 (*ele era o gerente financeiro da empresa*) comprovam o liame existente. A negativa de **PAULO MACHADO** constitui forte indício da ilicitude de sua atuação.

Em 04/11/2009, em nova mensagem, **ANDERSON MANURETTO** informou **EDISON PEREIRA (com cópia para PAULO MACHADO)** a localização dos quatro processos de interesse:

**Assunto: Mundial**  
**De:** Anderson Munareto <anderson@rfscadvogados.com.br>  
**Para:** rodrigues.ad@hotmail.com  
**Cc:** paulo@prmconsult.com.br  
**Envio:** 04/11/2009 09:44:43

---

Bom dia, Dr. Edison.

Rememorando: falamos no aeroporto em Porto Alegre, com Paulo Machado e o Casemiro.

Na ocasião o colega me repassou 4 processos administrativos (dados de 2007), porém ao atualizar os dados (2009) constatei que daqueles 4 processos, 3 estão no Rio de Janeiro e 1 em Pernambuco (para mim deveriam estar em São Paulo, para o colega estariam em Porto Alegre).

Ato contínuo, em conversa telefônica, a Dr. me falou que no conselho de contribuintes a Mundial teria 29 processos e que o teu escritório poderia nos auxiliar.

Bem, eu estou aguardando um contato seu para comigo (meus teles: 51. 3337.4000 ou 9999.9054), pois eu já falei na Mundial para visita-lo, porem necessito de dados e orientações para efetivarmos este contato.

Estou por ti.

Quanto a questão das balas (outro e-mail), o cliente irá optar pelo Refis que termina neste mês.  
Abraços, ANDERSON.

Em 19/11/2009, **EDISON RODRIGUES** respondeu a **ANDERSON** que estava aguardando a relação dos processos no conselho. Porém, lembrou que isso não os impedia de trabalhar “com bastante possibilidade de êxito, sobretudo nos processos que afirmei que terei sucesso”. Ao final, **EDISON**, em típico comportamento de quem pratica crime, pede compartimentação das negociações ilícitas entre ele, **CASEMIRO, PAULO** e **ANDERSON**: *Finalmente, gostaria de que tais informações complementares que penso serem importantes na formação de parceria, ficassem restritas ao nosso grupo (você, Casimiro, Paulo) – íntegra do e-mail à fl. 222.*

**Assunto: FW: processos mundial**  
**De:** Edison Pereira Rodrigues <rodrigues.ad@hotmail.com>  
**Para:** [anderson@rfscadvogados.com.br](mailto:anderson@rfscadvogados.com.br)  
**Envio:** 19/11/2009 09:53:44

---

**From:** rodrigues.ad@hotmail.com  
**To:** anderson@rfscadvogados.br.com  
**Subject:** processos mundial  
**Date:** Wed, 18 Nov 2009 18:16:44 +0000

Anderson boa tarde. Gostaria de informá-lo que estou respondendo somente hoje porque aguardava relação dos processos que estão do conselho. Infelizmente até a presente data ainda não foi possível recebê-la. Entretanto nada impede que possamos trabalhar com bastante possibilidade de êxito, sobretudo naqueles processos que afirmei que eu terei sucesso, embora saiba que outros perderão, ou terão grande possibilidade de perdê-los. A divergência da localidade onde estão os processos pouco interessa, pois eu mesmo quando era o presidente do órgão os distribuí a conselheiros cujo domicílio diferia da sede da empresa. Porém com certeza os processos deverão migrar para a unidade da SRFB da jurisdição do contribuinte, no caso, para o RS, mais precisamente para a minha antiga Delegacia de Julgamento de Porto Alegre cujo primeiro titular, Delegado, fui eu mesmo. O titular, hoje, é o Dr. Jorge Freire que já trabalhou comigo na DRF de Porto Alegre, e, aqui no conselho durante a minha gestão como Presidente, alias no conselho também estão lotados vários auditores fiscais que trabalharam comigo quando exercia o cargo de Delegado em Novo Hamburgo ou em Porto Alegre. Não significa, entretanto, que terei êxito por ter sido Delegado ou Presidente dos mesmos, pois a certeza que tenho de sucesso repousa no fato de ter adquirido conhecimento técnico indiscutível na área tributária por ter exercido o cargo de Delegado da SRFB, Delegado de julgamento da SRFB, presidente do primeiro conselho de contribuintes do MF e da **CSRF** (CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS), sendo que este último cargo o exerci por longos nove anos. Finalmente gostaria de que tais informações complementares que penso serem importantes na formação de parceria ficassem restritas ao nosso grupo (você, Casimiro, Paulo). A relação dos processos assim que consegui-las serão encaminhadas a você e ao Dr. Casimiro. Atenciosamente .EDISON.

Pela conversa acima, o vínculo associativo entre grupo criminoso e representantes da MUNDIAL seria estável, permanente e direcionados ao favorecimento dos vários processos (vinte e nove) da MUNDIAL no CARF, cujos julgamentos seriam protraídos por anos.

Nesta fase, a quadrilha trabalhava paralelamente para apresentar a relação dos processos da MUNDIAL para **ANDERSON OLIVEIRA, PAULO MACHADO e MICHAEL**. Em 24/11/2009, **ADRIANA**, em resposta à solicitação de **JOSÉ RICARDO** nesse mesmo dia, apresentou-lhe o levantamento dos processos do grupo MUNDIAL (MUNDIAL, ZIVI, HÉRCULES e EBERLE) no CARF.

Segundo **ADRIANA**, foram identificados 29 (vinte e nove) processos do Grupo em que poderiam “atuar”. Ou seja, **ADRIANA**, sócia de **JOSÉ RICARDO**, advogada, conselheira suplente, ciente da condição dele de conselheiro julgador dos processos da MUNDIAL no CARF, encaminhou-lhe os **29 processos do Grupo** com a seguinte observação: **onde seria possível atuar**.

---

**Assunto:** RES: Grupo Mundial - Zivi Hércules.  
**De:** adriana.adriana@jrsilva.adv.br  
**Para:** josecarcardo@jrsilva.adv.br;  
**Envio:** 24/11/2009 12:52:09

Prezado J.R.,

Conforme solicitado, segue em anexo, o levantamento dos processos do Grupo Mundial (Mundial, Zivi, Hércules e Eberle) localizados no CARF (ao tempo que ainda era possível fazer algum tipo de pesquisa lá)

Relembro que quando analisamos esses levantamento identificamos 29 processos do Grupo onde seria possível atuar. São esses os processos listados no anexo.

Caso queira incluir mais informações, refaço o levantamento com o que julgar necessário.

Adriana

---

**De:** jose ricardo [mailto:josecarcardo@jrsilva.adv.br]  
**Enviada em:** terça-feira, 24 de novembro de 2009 11:11  
**Para:** Adriana  
**Assunto:** Grupo Mundial - Zivi Hércules.

Adriana,

Por gentileza, mande-me aquele levantamento que lhe pedi dos processos administrativos de interesse da Mundial/Zivi/Hércules. Preciso reenviá-lo ainda pela manhã.

Grato.  
J.R.

**JOSÉ RICARDO** encaminhou tal relação dos 29 processos (*Processos em andamento Grupo Mundial*) a seu sócio **EDISON RODRIGUES** em 24/11/2009. Passo seguinte, **EDISON** encaminhou-a para **ANDERSON**, em 25/11/2009, com cópia a **JOSÉ RICARDO**.

**Assunto: FW: Grupo Mundial - Processos Administrativos...**  
**De:** Edison Pereira Rodrigues <rodrigues.ad@hotmail.com>  
**Para:** anderson munareto <anderson@rfscadvogados.com.br>  
**Envio:** 25/11/2009 08:34:34  
**Anexos:** (1) [Processos em andamento Grupo Mundial.doc](#)

---

**From:** josecardo@jrsilva.adv.br  
**To:** rodrigues.ad@hotmail.com  
**Subject:** Grupo Mundial - Processos Administrativos...  
**Date:** Tue, 24 Nov 2009 18:05:47 -0200

Prezado Edison,

Desculpe-me pela demora, pois estava localizando os processos de interesse do Grupo MUNDIAL (Zivi-Hércules).

Em anexo a relação dos tais processos.  
Qualquer dúvida, estarei à disposição.  
Boa sorte.

Forte abraço.  
José Ricardo.

---

Novo Windows 7: Seu computador mais simples e fácil. [Conheça!](#)

Em 25/11/2009, **ANDERSON** confirmou a realização de uma reunião na MUNDIAL para tratar de negócios escusos. Foi marcada nova reunião e posterior viagem a Brasília/DF (fl. 229). Em 27/11/2009, **CASIMIRO EMERIN**<sup>7</sup> indagou de **EDISON** *como estão evoluindo as tratativas do grupo Mundial?* E o advertiu: *Necessitamos acompanhar de perto os trabalhos* – fl. 230.

Até este momento, o mútuo consentimento ou bilateralidade da corrupção ainda não havia sido consumado. Porém, num segundo contato em 10/12/2009, veio tal confirmação. Do *e-mail* de fl. 232, dois pontos são primordiais. Primeiro: a interlocução com a empresa passou a ser feita por **CASIMIRO**. Segundo: a promessa de vantagem foi confirmada: *Mas, de qualquer forma, **ele ratificou o interesse da Mundial na nossa contratação**, embora tenha alegado que dezembro é um mês atípico por envolver pagamento de 13º e tantas outras coisas. Disse que, talvez, até seja difícil marcar uma reunião aí, nesse período. **Mas confirma o interesse na nossa assessoria**, mesmo que a coisa só evolua em janeiro próximo* (fl. 232):

---

<sup>7</sup> Casimiro é delegado de Polícia Federal aposentado. Pelo teor de suas declarações à PF (fls. 182/184), ele associou-se a Edison aliciando empresas (“captador de clientes”) com débitos grandes no CARF para que Edison e seus parceiros trabalhassem corrupção ou tráfico de influência nos julgamentos, o que também ocorreu com a MUNDIAL.

Assunto: Mundial  
De: Sr. Casimiro Emerim <casimiroemerim@hotmail.com>  
Para: edson pereira rodrigues <rodrigues.ad@hotmail.com>  
Envio: 10/12/2009 09:31:42

---

Prezado Edison, o Dr. Anderson, advogado da Mundial, fez uma visita ao escritório do Paulo Machado, informando que a Mundial tomou conhecimento de que um processo que tramitava em Recife baixou para Porto Alegre. Eles não sabem se isso ocorreu ou não por interferência tua. Mas, de qualquer forma, ele ratificou o interesse da Mundial na nossa atuação, embora tenha alegado que Dezembro é um mês atípico por envolver pagamento de 13°. e tantas outras coisas. Disse que, talvez, até seja difícil marcar uma reunião aí, nesse período. Mas confirma o interesse na nossa assessoria, mesmo que a coisa só evolua em Janeiro próximo. Portanto, vamos continuar acompanhando esse tema, sem jogar a toalha, ainda.  
Um grande Abraço.  
Casimiro

---

Windows 7: agora com recursos que economizam bateria. [Clique para conhecer.](#)

A reunião prometida por **ANDERSON** e projetada por **CASIMIRO** para janeiro de 2010 tornou-se fato. Ouvido pela Polícia Federal, o ex-delegado de Polícia Federal **CASIMIRO**, com espontaneidade e riqueza de detalhes, confirmou que **EDISON** *lhe disse que estava atuando junto ao CARF (...); EDISON* *lhe propôs conseguir empresas para que lhes contratassem para prestar referido serviço (...); a participação seria conseguir os clientes; (...) fizeram contato com a empresa para contratar EDISON; QUE* *chegou a participar de uma reunião na ZIVI [empresa adquirida pela MUNDIAL], ocasião em que conheceu o proprietário de nome MICHEL; QUE EDISON* *também participou dessa reunião* (fl. 183).

Ou seja, o próprio **MICHEL** participou pessoalmente da reunião que selou a contratação da corrupção nos julgamentos do CARF.

E não só **MICHEL**.

Seu assessor e gerente financeiro, **PAULO MACHADO**, também. À fl. 184, **CASIMIRO** confirmou que *conheceu PAULO MACHADO na reunião que participou na ZIVI,*

*sendo que PAULO era um dos assessores do proprietário da empresa chamado MICHEL (...); depois da reunião, esteve duas ou três vezes no escritório de PAULO (...).*

O julgamento do PAF nº 11080.006580/2004-54 foi marcado para o dia 28/01/2010<sup>8</sup>. Em 18/01/2010, dez dias antes do julgamento, foi criado por **ADRIANA** um prospecto da sessão desse julgamento, conforme mídia apreendida pela Polícia Federal com autorização judicial:

João Lima, Vencidos Valmir, Karen, Guidoni e Alexandre. *Va tem voto-vista.*

**Segunda Turma Ordinária da Quarta Câmara**

Processo nº 19515.003182/2004-31- IRPJ e outros  
**Parmalat do Brasil S/A** – Rec.: 161.058  
Relatora: Albertina Silva Santos de Lima – nº 07 –  
*Vista Conselheira Carmem Lúcia*

**DIA 26 DE JANEIRO DE 2010 – 3ª FEIRA**

**1ª SEÇÃO**

**08 h 30min**

**Primeira Turma da CSRE**

Processo nº 13839.002802/2005-66- IRPJ e outros  
**J. RUETTE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADOR  
LTDA** – RP 153586  
Relator: Karen Jureidini Dias – nº 27 – *Vista Ivete Malaquias*

**DIA 28 DE JANEIRO DE 2010 – 5ª FEIRA**

**1ª SEÇÃO**

**14 horas**

**Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara**

Processo nº 11080.006580/2004-54- IRPJ e outros  
**MUNDIAL SA PRODUTOS DE CONSUMO** – RV 148644  
Relator: Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho – nº 03  
**DPU**

---

8 <https://carf.fazenda.gov.br/sincon/public/pages/ConsultarInformacoesProcessuais/exibirProcesso.jsf>:  
COLOCADO EM PAUTA. Unidade: 1ªTO/1ª CÂMARA/1ª SEJUL/CARF/MF Relator: Alexandre Andrade Lima da  
Fonte Filho. Data da Sessão: 28/01/2010.

O julgamento ocorreu em 28/01/2010. Eis o dispositivo<sup>9</sup>: *Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário e cancelar a exigência, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. (...) Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros: **Jose Ricardo da Silva**, Alexandre Andrade da Fonte Filho (Vice-Presidente), João Bellini Junior (Suplente Convocado), Edwal Casoni de Paula Femandes Júnior (Suplente Convocado), Selene Moraes (substituta convocada) e Antonio Praga (Presidente da Turma).*

**JOSÉ RICARDO**, sócio de **EDSON RODRIGUES** e membro da Primeira Turma da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento do CARF, vislumbrou, ainda em 2008, a oportunidade de ganhos ilícitos com processos envolvendo o grupo MUNDIAL. Contando com a participação de **ADRIANA RIBEIRO RODRIGUES**, angariou informações e conseguiu contato com os representantes da empresa, por meio de seu sócio e parceiro **EDSON RODRIGUES**. **EDSON RODRIGUES**, por sua vez, usou **CASIMIRO EMERIN** para participar de reunião na sede da empresa, assim como seus contatos e sua influência adquiridas em razão do longo tempo que presidiu o CARF. Finalmente, **JOSÉ RICARDO DA SILVA** violou seu dever de ofício ao julgar favoravelmente ao contribuinte.

O prejuízo causado, correspondente à exoneração do crédito tributário (principal, multa e juros) nesse processo, foi de quarenta e três milhões de reais. No dia seguinte à decisão, 29/01/2010, **CASIMIRO EMERIM** pergunta a **EDISON PEREIRA** "como foi o acompanhamento do caso da mundial?"

**Assunto: bic**

**De:** Sr. Casimiro Emerim <casimiroemerim@hotmail.com>

**Para:** edson pereira rodrigues <rodrigues.ad@hotmail.com>

**Envio:** 29/01/2010 11:31:57

---

Prezado Edison, acabo de receber notícias de que o contrato com o bic finalmente foi assinado nos termos estabelecidos por nós, inclusive com a inclusão da cláusula de pró-labore mensal. O reconhecimento de firmas já estaria providenciado e na próxima semana haverá reunião contigo aí na capital, todos estamos otimistas por aqui. E de outra parte, como foi o acompanhamento do caso da mundial?

---

O Pedro tem 25 Gb grátis de armazenamento na web. Quer também? [Clique aqui.](#)

---

<sup>9</sup> <https://carf.fazenda.gov.br/sincon/public/pages/ConsultarInformacoesProcessuais/exibirProcesso.jsf>

Em 02/02/2010, Alexandre Paes dos Santos encaminhou a **JOSÉ RICARDO** cópia da mensagem que Alexandre passou para o advogado da MUNDIAL, Eduardo Ferrão, informando-o sobre o provimento do recurso relativo ao Processo nº 11080.006580/2004-54:

---

Assunto: **Mundial**  
De: Alexandre Paes Santos <alexandreaps@hotmail.com>  
Para: Jose Ricardo Silva <silva.jr@brturbo.com.br>, Jose Ricardo Silva <sgr.consultoria@abordo.com.br>, Eduardo Valadão <eduardo@jrsilva.adv.br>, Eduardo Valadão <eduardovaladaoadv@gmail.com>  
Envio: 02/02/2010 19:43:41

---

---

From: alexandreaps@hotmail.com  
To: elf@eduardoferrao.adv.br  
Subject: Mundial  
Date: Tue, 2 Feb 2010 21:43:05 +0000

Prezado Amigo Ferrão,

esqueci de lhe falar que na semana passada o processo nº 110800065802000454, da **Mundial S/A** Produtos de Consumo foi julgado na 1ª Câmara, 1ª Turma do Conselho Administrativo do Contribuintes do Min. Fazenda e foi dado provimento total ao recurso da empresa.  
Abraços,  
**Alexandre**

## 2. CAPITULAÇÕES

Ao agirem conforme o narrado, os acusados praticaram os seguintes crimes:

a) **JOSÉ RICARDO DA SILVA** praticou os crimes do artigo 317, § 1º c/c 29 e § 2º do art. 327 e art. 288, todos do Código Penal. O fato de ter sido condenado por associação criminosa no Processo nº 0070091-13.2015.4.01.3400 não inibe a atuação pretensão, posto que são contextos distintos, independentes e não coincidentes no tempo; além disso, a referida ação penal ainda não transitou em julgado;

b) **EDISON PEREIRA RODRIGUES** praticou os crimes do artigo 317, § 1º c/c 29. O Ministério Público Federal deixa de denunciá-lo pelo crime de quadrilha em razão do crime encontrar-se prescrito, tendo em vista que o réu possui mais de 70 (setenta) anos

c) **ADRIANA OLIVEIRA E RIBEIRO** praticou os crimes do artigo 317, § 1º c/c art. 29 e art. 288 (quadrilha), todos do Código Penal;

d) **CASIMIRO DE ANDRADE EMERIM** praticou os crimes do artigo 317, § 1º c/c art. 29 e art. 288 (quadrilha), todos do Código Penal;



e) **ANDERSON CERIOLI MUNARETTO** praticou os crimes do artigo 333, parágrafo único, c/c art. 29 e art. 288 (quadrilha), todos do Código Penal;

f) **PAULO RICARDO DE MORAES MACHADO** praticou os crimes do artigo 333, parágrafo único, c/c art. 29 e art. 288 (quadrilha), todos do Código Penal; e

g) **MICHEL LENN CEITLIN** praticou os crimes do artigo 333, parágrafo único, c/c art. 29 e art. 288 (quadrilha), todos do Código Penal.

### **3. REQUERIMENTOS**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer o recebimento da denúncia e a citação dos acusados e demais atos da instrução até a condenação final

Por fim, requer, lastreado no art. 397, IV do Código de Processo Penal, sejam solidariamente condenados ao ressarcimento atualizado do valor do crédito tributário exonerado no julgamento do PAF n° 11080.006580/2004-54, aproximadamente R\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais).

O MPF ressalva a possibilidade de juntada de posterior de outros documentos que venham aperfeiçoar a instrução criminal, com base nos arts. 231 e 596 do Código de Processo Penal.

Sem testemunhas.

Brasília/DF, 15 de setembro de 2016.

**Frederico Paiva**  
Procurador da República

**Hebert Reis Mesquita**  
Procurador da República